



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 209/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

LEI Nº: : 209/91.

DATA : 21 DE AGOSTO DE 1.991.

SÚMULA: AMPLIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES ' DE QUE TRATA A LEI Nº 175/90, E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE ' LEI:

Art. 1 - A Previdência Municipal fica autorizada a ampliar a assistência à saúde de seus servidores na prestação' de serviços, diretamente ou mediante credenciamento de nature- za odontológica, abrangendo atendimento de:

- a) - Prevenção;
- b) - Restauração;
- c) - Extração.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO ' DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 1.991.

SANCIONADO EM 21/08/91.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nery Bressan
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 - Fone 544-1041 - Cx. P. 01 - CEP 78890
SORRISO - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/91

DATA: 21 DE AGOSTO DE 1.991.

SÚMULA: AMPLIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DE QUE TRATA A LEI Nº 175/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Nilo Arthur Perin, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - A Previdência Municipal fica autorizada a ampliar a assistência à saúde de seus servidores na prestação de serviços, diretamente ou mediante credenciamento de natureza odontológica, abrangendo atendimento de:

- a) - Prevenção;
- b) - Restauração;
- c) - Extração.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso - MT, em 21 de Agosto de 1.991.

Nilo Arthur Perin
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 — CEP 78890 — SORRISO — MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 029/91

DATA : 31 DE JULHO DE 1.991.

SÚMULA: AMPLIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DE QUE TRATA A LEI Nº 175/91, E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na Sessão
DE 5/8/91
1º SECRETÁRIO

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO(MT).., ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1 - A Previdência Municipal fica autorizada a ampliar a assistência à saúde de seus servidores na prestação de serviços, diretamente ou mediante credenciamento, de natureza odontológica, abrangendo atendimento de:

- a) - Prevenção;
- b) - Restauração;
- c) - Extração.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JULHO DE 1.991.

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

12/8/91
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

19/08/91
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 29/91

" AMPLIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE QUE TRATA A LEI Nº 175/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

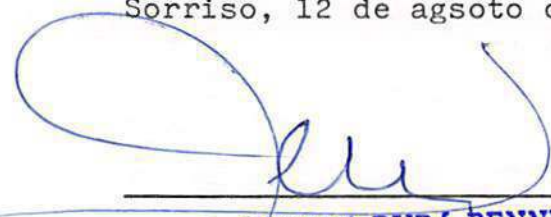
1 - De autoria do Prefeito municipal de Sorriso, o Projeto de lei nº 29/91, onde ~~solicitação~~ autorização, para ampliar o atendimento odontológico aos funcionários municipais.

2 - O Projeto de lei, visa atender melhor os funcionários públicos municipais, dando-lhe um atendimento melhor e / mais completo, no que se refere a saúde bucal.

O Projeto em apreço atende os requisitos estabelecidos pela Constituição municipal, razão pela qual, somos favoráveis o encaminhamento da mensagem de lei, à apreciação e de liberação dos vereadores, com representação neste Parlamento municipal.

É o parecer.

Sorriso, 12 de agosto de 1991



DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2808-B

ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 - Fone 544-1041 - Cx. P. 01 - CEP 78890
SORRISO - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/91

RELATOR : Alberto Antonio Cappellari

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 029/91

SÚMULA : Amplia assistência à saúde de Servidores de que tra-
ta a Lei nº 175/91, e dá outras Providências.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e Requisitos Regimentais.
- 4 - VOTO : 03(Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Dez Dias do Mês de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Um, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise os membros são favoráveis a sua aprovação, pois entendem ser justo que o Poder Público, assista cada vez melhor seus Servidores.


Eugenio Destri
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Agosto de

1.991.


João Carlos Zimmermann
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 - Fone 544-1041 - Cx. P. 01 - CEP 78890
SORRISO - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/91

RELATOR : Alberto Antonio Cappellari

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 029/91

SÚMULA : Amplia assistência à saúde de Servidores de que tra
ta a Lei nº 175/91, e dá outras Providências.

E X A M E D A M A T É R I A

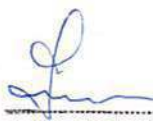
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e Requisitos Regimentais.
- 4 - VOTO : 03(Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Dez Dias do Mês de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Um, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise os membros são favoráveis a sua aprovação, pois entendem ser justo que o Poder Público, assista cada vez melhor seus Servidores.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Agosto de

1.991.


João Carlos Zimmermann
Vereador